



REVOGADA PELA
LEI Nº 1450 - 97

LEI Nº 1.413/95

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de seguridade Social não contributiva.

Art. 2º - Respeito e dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito à benefícios e serviços de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

Art. 3º - Universalização dos direitos Sociais, a fim de tornar o destinatário / da ação assistencial alcançável pelas demais políticas.

Paragrafo Único - A assistência Social realiza-se de forma integrada / às demais políticas, visando o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender as eventuais incertezas sociais e a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º - Participação da população, através de organizações representativas, na formulação das políticas e controle das ações em todos os níveis. Primazia da responsabilidade do Município na execução da política de Assistência Social.

Art. 5º - Proteção a família, a maternidade, a infância à adolescência e a velhice, através da execução de benefícios, de serviços, programas e projetos condizentes.

Art. 6º - Proteção da integração ao mercado de trabalho.

Art. 7º - Garantia do atendimento dos benefícios eventuais, através do pagamento do auxílio natalidade e funeral.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de assistência Social - C.M.A.S - Órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura do órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação e execução da política local de assistência social, cujo os membros serão de 2 anos permitida uma única / recondução, por igual período.

Praça Domingos J. Martins, s/nº - Itapemirim - ES - CEP: 29330-000 - C.G.C. 27.174.168/0001-70 - Tel.: (027) 532-1386



Art. 9º - O Conselho é uma instância deliberativa e participativa, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e sociedade civil.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 15 membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal de assistência social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 08 representantes governamentais indicados pelo poder executivo.

II - 03 representantes da sociedade civil, escolhido em seu Forum próprio, sobre / fiscalização do Ministério Público.

III - Parágrafo Único - São representantes da sociedade civil, os usuários as ONGs de Assistência Social e entidades respectivas de categoria profissional.

O conselho Municipal de Assistência Social, será presidido por um de seus integrantes, eleitos entre seus membros para mandato de 01 ano, permitida uma única recondução por igual período.

IV - O C.M.A.S., contará com uma secretaria executiva a qual terá estrutura disciplinada em ato do Poder executivo.

Art. 11 - Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social.

I - Definir e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, e fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social para o Município de Itapemirim.

II - Opinar na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

III - Estabelecer normas para efetuar cadastro das entidades e organizações de Assistência Social do Município de Itapemirim.

Parágrafo Único - Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

IV - Normatizar as ações, regular a prestação de natureza pública e privada e regulamentar critérios de funcionamentos das entidades e organizações de assistência / social no Município de Itapemirim.

Parágrafo Único - Solicitar ao Poder Executivo, sempre que necessário a realização e/ou atualização do diagnóstico sobre a situação local na área de assistência social.

V - Efetuar a instrução e aprovar os programas de Assistência Social das ONGs e OG,s no Município de Itapemirim.

VI - Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município de Itapemirim.

Praça Domingos J. Martins, s/nº - Itapemirim - ES - CEP: 29330-000 - C.G.C. 27.174.168/0001-70 - Tel.: (027) 532-1386



VII - Cancelar os registros das entidades assistenciais que incorrerem de irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social e da presente Lei.

VIII - Divulgar os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público, e dos critérios para sua concessão.

IX - Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social. Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social.

X - Aprovar valores e critérios de transferência e aplicação de recursos financeiros à entidades não governamentais de Assistência Social. Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Assistência Social. Analisar e aprovar / os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social.

XI - Convocar de 2 e, 2 anos a Conferência Municipal de Assistência Social, avaliar e propor alternativas para aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social.

XII - Propor novas legislativas e alteração na legislação Municipal em vigor para melhor execução da Política de Assistência Social.

XIII - Promover e assegurar recurso financeiro e técnicos para capacitação e reciclagem permanente das pessoas que atuam na área de Assistência.

XIV - Convocar sempre que necessário assessoria técnica especializada que forneçam esclarecimentos e subsídios para as questões pertinentes.

XV - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais que atuam/ na área de Assistência Social e solicitar assessoria às instituições públicas das diversas esferas.

XVI - Convocar secretários e outros dirigentes municipais para prestar informações, esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetem a política municipal de Assistência Social.

XVII - Articular-se com os demais conselhos Municipais das políticas públicas para a plena execução da política de Assistência Social.

XVIII - Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de Assistência Social, sugerir medidas de controle e avaliação.

XIX - Elaborar e deliberar sobre seu regimento interno.

XX - Preparar a organização das eleições dos conselhos subsequentes.

XXI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei.



Parágrafo Único - A função do membro do Conselho Municipal de Assistência Social, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12º - Conceder o pagamento de auxílio natalidade e funeral às famílias cuja renda percapita seja inferior a um salário mínimo.

Art. 13º - Poderá ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, família, idoso a pessoa portadora de deficiência a gestante e a nutriz e nos casos de calamidade pública previamente aprovado pelo conselho.

Art. 14º - Deverão ser criados e estabelecidos em Lei, de acordo com as necessidades e realidades de cada município.

Art. 15º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social como mecanismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços, projetos estabelecidos nesta / Lei, que será aplicado de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - O Fundo de que trata o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

I - Dotações a serem consignadas anualmente na Lei orçamentária do Município, destinada a execução das ações de Assistência Social.

II - Transferência da união através do F.N.A.S.

III - Transferência de recurso do Governo Estadual, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados.

IV - Doações.

V - Recursos de Convênios.

VI - Outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados.

VII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, respeitando a legislação vigente.

Art. 17º - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município, do Estado e da União.

II - Registrar os recursos oriundos, doações e outros.

III - Manter o controle escritural dos recursos financeiros.

IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefícios projetos, programas e serviços relativos a Assistência Social previamente deliberados pelo Conselho.



V - Administrar os recursos específicos de que trata o item anterior.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 dias para elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 19º - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, e se tornarão de cumprimento obrigatório após a sua publicação na imprensa local.

Art. 20º - O 1º Conselho Municipal à partir da data de posse de seus membros, terá o prazo máximo de 30 dias para elaborar o seu Regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua diretoria e demais conselheiros.

Art. 21º - Caberá a administração Pública Municipal dotar o Conselho da infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições e funcionamento.

Art. 22º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a partir de sua publicação.

Art. 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

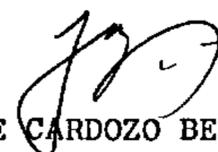
Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 29 de dezembro de 1995.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL